

7.ª

O que fica preceituado nas normas antecedentes não prejudicará o cumprimento normal dos actuais programas para os anos que nelas se referem, salvo, quanto a ciências geográfico-naturais, o que se dispõe na norma 3.ª

No que respeita às matérias de programas para anos anteriores, os professores limitar-se-ão a ensinar as noções fundamentais, cumprindo-lhes evitar todas as minúcias dispensáveis.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 28 de Novembro de 1936. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 23 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 750\$ do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.